



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Irauçuba
IRAUCUBA - CEARÁ

LEI Nº 319 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1993

Autoriza O Poder Executivo a contratar parcelamento da dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAULUBA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado e em nome do Município de IRAUCUBA, contratar parcelamento de dívida com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 68, de 12.05.92, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 1.242.615.677,58 (hum bilhão, duzentos e quarenta e dois milhões, seiscentos e quinze mil, seiscentos e setenta e sete cruzeiros e cinquenta e oito centavos) atualizado em 11.03.93.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessório, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - F.P.M., durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei,

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O parcelamento será em 180 (cento e oitenta) prestações mensais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

IRAUCUBA (CE), em 26 de Fevereiro de 1993

Antônio Gaudêncio Anário Braga
PREFEITO MUNICIPAL